

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.116, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária Redentor		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul, a ser instalada no município de Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201304564		
PARECER CNE/CES Nº: 339/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul- FACREDENTOR.

Assim se manifestou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proferir seu parecer sobre o pedido de credenciamento:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201304564

Mantida:

Nome: Faculdade Redentor de Paraíba do Sul- FACREDENTOR

Código da IES: 17933

Endereço: Rua Visconde de Paraíba, Numero: 26 - Centro - Paraíba do Sul/RJ

Mantenedora:

Razão Social: Sociedade Universitária Redentor -

Código da Mantenedora: 1671

CNPJ: 03.596.799/0001-19

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 04/03/2016

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. Validade: 11/07/2016

Certidão de Regularidade do FGTS . Validade: 23/03/2016

2. HISTÓRICO

A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR (código 1671), Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.596.799/0001-19, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL (código: 17933), a ser instalada na Rua Visconde de Paraíba n.º 26, Centro, Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1206512; processo: 201304565); Engenharia de Civil, bacharelado (código: 1206513;

processo: 201304566); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1206514; processo: 201304567); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1206515; processo: 201304568); e Serviço Social, bacharelado (código: 1206617; processo: 201304607).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 111227, realizada nos dias 23 a 26 de novembro de 2014, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada dimensão:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	4

O planejamento e a avaliação da Faculdade Redentor estão coerente com especificado na página 112 do seu PDI, onde ao longo das avaliações que serão realizadas o processo será revisto e melhorado, e os resultados serão utilizados para melhoria do processo didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da instituição, que inclui as atividades de ensino, extensão e da gestão, em todos os seus aspectos. A autoavaliação está relacionada à evolução da identidade da instituição ao aprimoramento da qualidade expressa em seus projetos estratégicos: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, constatados por meio de atas apresentadas a comissão, as quais constam as seguintes pautas: implementação das CPA; declaração sobre a visita in loco a IES; Avaliação do PDI da IES; as avaliações dos PPCs dentre

outras.

O indicador avaliado configura um conceito que atende MUITO BEM às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI. Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	5
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira muito boa a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4

3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	4

Conforme se observa no quadro acima, as políticas acadêmicas apresentadas no PDI obtiveram bons conceitos pelos avaliadores do Inep. Todos os itens avaliados superaram o mínimo necessário para aprovação, o que demonstra um bom projeto institucional voltado para atuação acadêmica.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito bem a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física)

do Sinaes.

Eixo 5 - Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	2
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Apenas os itens 5.2 (sala de aula) e 5.6 (Infraestrutura para CPA) obtiveram conceito abaixo do mínimo aceitável. A ressalva foi apontada na área da biblioteca, cujo espaço, na visão dos avaliadores, precisa ser ampliado para atender à necessidade dos cursos previstos, principalmente a área de estudos individualizados e/ou em grupos. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira muito boa e já se encontram implantados, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Vale registrar que o presente processo foi objeto de diligência devido alguns apontamentos consignados pelos avaliadores, mais precisamente os referentes ao alvará de funcionamento, o qual estava vencido, e a lei municipal que aprovou a cessão do espaço público a ser utilizado pela prefeitura municipal. Segue abaixo o teor da diligência com a respectiva resposta:

Senhor Dirigente,

Na avaliação de código nº 111227, foi apontado pelos avaliadores que a Instituição utilizará o espaço cedido pela prefeitura municipal. Além disso, na parte dos Requisitos Legais e Normativos, especificamente o item 6.1 Alvará de Funcionamento, ficou evidente que o mesmo foi expedido de forma provisória, o qual já venceu no dia 12/02/2015.

Assim sendo, tendo em vista os apontamentos acima, solicita-se à IES que apresente os seguintes documentos:

1. Alvará de funcionamento com validade atualizada,
2. Lei publicada no órgão oficial que autorizou a cessão do espaço público da prefeitura.

Lembramos que IES deverá utilizar o Sistema e-MEC, exclusivamente, para responder/atender, pontualmente, esta diligência, inserindo arquivo com

as alterações recomendadas, no prazo de 30 dias, nos seguintes formatos: .doc. ou .pdf.

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC

Resposta da IES:

Sociedade Universitária Redentor
Faculdade Redentor de Paraíba do Sul

Resposta da Diligência instaurada no Processo e-MEC nº: 201304564

Em resposta ao item 1 segue Alvará de funcionamento com prazo de validade INDETERMINADO expedido pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, com data de emissão no dia 07/05/2015 - ANEXO IV - Alvará de Funcionamento.

Como solicitado no Item 2 segue a Lei publicada no órgão oficial que autorizou a cessão do espaço público da prefeitura, o que poderá ser visto no ANEXO I Cópia da Publicação na Imprensa Oficial do Município- Lei 3006 de 15-10-2013, folha 02 e 03. Segue ainda no ANEXO II segue o - Termo de Cessão de Uso - Faculdade Redentor de Paraíba do Sul e no Anexo III segue - Lei nº 3005 de 15-10-2013 como informações complementares.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos os cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Redentor de Paraíba do Sul, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Código da avaliação	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Arquitetura Urbanismo, bacharelado	108477	16/08/2015 a 19/08/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,8	Conceito: 3,8	Conceito: 4
Engenharia Civil, bacharelado	123897	15/03/2015 a 18/03/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Engenharia Mecânica, bacharelado	108479	29/03/2015 a 01/04/2015	Conceito: 3,8	Conceito: 4,3	Conceito: 2,9	Conceito: 4
Engenharia de Produção, bacharelado	108480	29/03/2015 a 01/04/2015	Conceito: 3,3	Conceito: 4,2	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Serviço Social, bacharelado	108481	10/06/2015 a 13/06/2015	Conceito: 3,7	Conceito: 4,1	Conceito: 3,5	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Arquitetura e Urbanismo, bacharelado

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de

16/08/2015 a 19/08/2015. Ao final apresentou o relatório nº 108477, cujos resultados atribuídos foram: 3,9, 4,8 e 3,8, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 4.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificaram-se todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia Civil, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15/03/2015 a 18/03/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117566, cujos resultados atribuídos foram: 3,2, 4,2 e 3,0, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 3.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação e as alterações promovidas pela CTAA resultaram nos conceitos acima mencionados.

O Conselho de Classe emitiu parecer Parcialmente Satisfatório, conforme manifestação nº 483-15, inserido no Sistema e-MEC no dia 18/12/2015.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.18. Número de vagas, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante NDE, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral TI, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia Mecânica, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29/03/2015 a 01/04/2015. Ao final apresentou o relatório nº 108479, cujos resultados atribuídos foram: 3,8, 4,3 e 2,9, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 4.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram

atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho de Classe emitiu parecer Satisfatório, conforme manifestação nº 167-15, inserido no Sistema e-MEC no dia 30/07/2015.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.8. Periódicos especializados.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia de Produção, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29/03/2015 a 01/04/2015. Ao final apresentou o relatório nº 108480, cujos resultados atribuídos foram: 3,3, 4,2 e 3,1, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 3.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho de Classe emitiu parecer Parcialmente Satisfatório, conforme manifestação nº 168-15, inserido no Sistema e-MEC no dia 30/07/2015.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral TI; e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Serviço Social, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 10 a 13 de junho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108481, cujos resultados atribuídos foram: 3,7, 4,1 e 3,5, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 4.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Conselho de Classe não se manifestou dentro no processo.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos

insatisfatórios apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Todos demais receberam conceito acima do mínimo aceitável

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul - FACRENTOR, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Arquitetura e Urbanismo, no grau bacharelado, com 100 vagas; Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 vagas; Engenharia Civil, no grau bacharelado, com 100 vagas; Engenharia Mecânica, no grau bacharelado, com 100 vagas; e Serviço Social, no grau bacharelado, com 100 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a

FACREDENTOR possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, somente os itens 5.2 (sala de aula) e 5.6 (Infraestrutura para CPA) receberam conceitos abaixo do mínimo necessário, o que produziu um conceito final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil muito bom de qualidade.

Vale registrar que o espaço a ser utilizado pela IES é parte das dependências de domínio público cedida pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, cujo termo de cessão foi assinado pelo gestor municipal em 31/10/2013, pelo prazo de 10 (dez) anos. Essa cessão foi autorizada pela Lei n.º 3.005, de 15/10/2013, publicada no Jornal de Paraíba do Sul, edição dos dias 19 a 21 de outubro de 2013.

Registra-se, também, que as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Serviço Social, com 100 (cem) vagas cada, apresentaram projetos educacionais com perfis suficientes e/ou muito bons de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção de alguns itens que são de passíveis correções por parte da futura Instituição de Ensino Superior.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto n.º 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa n.º 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Redentor de Paraíba do Sul deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento Faculdade Redentor de Paraíba do Sul-FACREDENTOR (código: 17933), a ser instalada na Rua Visconde de Paraíba n.º 26, Centro, Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1206512; processo: 201304565); Engenharia de Civil, bacharelado (código: 1206513; processo: 201304566); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1206514; processo: 201304567); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1206515; processo: 201304568); e Serviço Social, bacharelado (código: 1206617; processo: 201304607), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

A Faculdade Redentor de Paraíba do Sul- FACREDENTOR apresenta um bom quadro geral de acordo com o relato da comissão de avaliação *in loco*. No entanto, o item referente a infraestrutura é preocupante. O quadro de conceitos específicos relativos ao Eixo 5 – Infraestrutura é replicado abaixo, com o objetivo de consubstanciar minhas considerações.

Eixo 5 - Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	2
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Os itens que receberam conceitos 2 e 3 merecem destaque e devem ser corrigidos imediatamente. É discrepante os conceitos recebidos pela IES nos outros Eixos e no referente à Infraestrutura.

Destaco a seguir o Quadro referente às avaliações dos cursos pleiteados pela IES.

Curso/ Grau	Código da avaliação	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	108477	16/8/2015 a 19/8/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,8	Conceito: 3,8	Conceito: 4
Engenharia Civil, bacharelado	123897	15/3/2015 a 18/3/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Engenharia Mecânica, bacharelado	108479	29/3/2015 a 1º/4/2015	Conceito: 3,8	Conceito: 4,3	Conceito: 2,9	Conceito: 4
Engenharia de Produção, bacharelado	108480	29/3/2015 a 1º/4/2015	Conceito: 3,3	Conceito: 4,2	Conceito: 3,1	Conceito: 3

Serviço bacharelado	Social,	108481	10/6/2015 a 13/6/2015	Conceito: 3,7	Conceito: 4,1	Conceito: 3,5	Conceito: 4
------------------------	---------	--------	-----------------------------	------------------	------------------	------------------	----------------

Como se observa, os cursos obtiveram conceitos suficientes para suas autorizações. Aponto que o curso de Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, merecem cuidados especiais, pois obtiveram conceito 3, que é apenas o inferior aceito pela legislação vigente.

Levando em consideração o relatório da comissão avaliadora e o parecer favorável da SERES, bem como uma cuidadosa análise realizada por este Relator, emito meu parecer favorável ao Credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul - FACREDENTOR.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul-FACREDENTOR (código: 17933), a ser instalada na Rua Visconde de Paraíba n.º 26, Centro, município de Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, a partir da oferta dos seguintes cursos, no grau bacharelado: Arquitetura e Urbanismo, com 100 vagas; Engenharia de Produção, com 100 vagas; Engenharia Civil, com 100 vagas; Engenharia Mecânica, com 100 vagas; e Serviço Social, com 100 vagas.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente